



PROJETO DE LEI Nº 08 /2025

(Autoria: Rafael de Jesus Ventura, Marcos Wesley Lazarino, Gustavo Brun Pinto Ribas Vizentin, Josemar Veiga)

SÚMULA: Dispõe sobre o piso ético salarial instituído pela OAB-PR para o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Campo do Tenente e dá outras providências.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o piso salarial para o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Campo do Tenente no valor de R\$ 4.881,70 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta centavos), correspondente à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º O piso salarial fixado no artigo anterior poderá ser reajustado anualmente, por ato da Mesa Diretora, com base em índice oficial de correção monetária, como o INPC ou outro que venha substituí-lo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O valor fixado no caput do art. 1º toma como referência o piso recomendado pela Ordem dos Advogados do Brasil, sem que isso implique obrigatoriedade de atualização automática conforme eventuais alterações daquele parâmetro.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente ao cargo de Advogado integrante do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal.





Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2025.

Rafael de Jesus Ventura

Presidente

Marcos Wesley Lazarino

Vice-Presidente

Gustavo Brun Pinto Ribas Vizentin

1º secretário

Josemar Veiga

2º secretário





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Campo do Tenente, o piso salarial do cargo de Advogado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 08/2025 da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná (OAB/PR)¹, que fixou em R\$ 4.881,70 o valor mínimo ético para a remuneração de advogados públicos com jornada de vinte horas semanais.

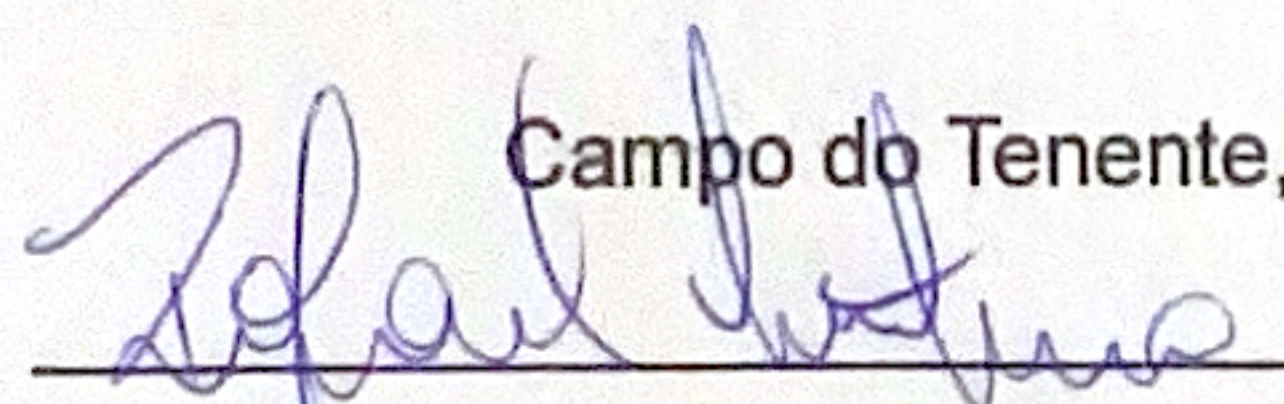
CAPÍTULO XX - PISO ÉTICO DE REMUNERAÇÃO		
	% MÍNIMO	
1. Para advogados em início de carreira, do setor privado		R\$ 4.881,70
2. Para advogados em início de carreira, do setor público, para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais		R\$ 4.881,70

* Portaria originariamente disponibilizada no DEOAB, Ano VII N.º 1529, quinta-feira, 23 de janeiro de 2025, Página: 61, acessível em <https://deoab.oab.org.br/pages/materia/863590> e republicada por incorreções.

Trata-se de medida que visa assegurar a valorização da função pública jurídica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conferindo dignidade à remuneração do profissional que desempenha atribuições técnicas de alta relevância para a legalidade e a segurança dos atos administrativos.

A fixação de um piso salarial justo também contribui para a atração e manutenção de profissionais qualificados, o que se reflete diretamente na qualidade da assessoria jurídica prestada ao Parlamento local.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.



Campo do Tenente, em 24 de abril de 2024.

Rafael de Jesus Ventura
Presidente

¹ <https://honorarios.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2025/04/2025-08-resolucao-de-diretoria-republicacao.pdf>





Marcos Wesley Lazarino

Vice-Presidente

Gustavo Brun Pinto Ribas Vizentin

1º secretário

Josemar Veiga

2º secretário

